



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

LEI Nº 551/90

-

DE 07 DE JUNHO DE 1990.

Determina os locais de parada para os ônibus que trafegam pela cidade de Acari-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

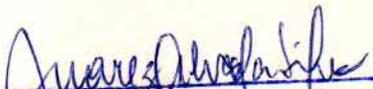
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados os seguintes locais para parada obrigatória dos ônibus de linhas intermunicipais que trafegam pela sede deste município, a saber:

- a) - Linhas de ônibus que ingressem na cidade pela BR-427 sentido Natal - Acari e saída pela mesma rodovia: Estação Rodoviária Pedro Adelino Dantas e Praça Octávio Lamartine;
- b) - Linhas de ônibus que ingressem na cidade pela rodovia BR-427 sentido Jardim do Seridó - Acari e saída pela mesma rodovia: Praça Getulio Vargas e Estação Rodoviária Pedro Adelino Dantas;
- c) - Linhas de ônibus que ingressem na cidade pela rodovia RN-088-A, sentido Cruzeta - Acari e saída pela rodovia BR-427 sentido Acari - Natal : Centro Artesanal e Cultural - Antigo Matadouro e Estação Rodoviária Pedro Adelino Dantas;
- d) - Linhas de ônibus que ingressem na cidade pela rodovia BR-427 sentido Natal - Acari e saída pela rodovia RN-088-A sentido Acari - Cruzeta: Estação Rodoviária Pedro Adelino Dantas e Centro Artesanal e Cultural - Antigo Matadouro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 07 de junho de 1990.


Juarez Alves da Silva
CPF 154.943.494-20


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito em Exercício